

PROTOCOLO

ENTRE

A) CONSELHO DISTRITAL DE COIMBRA DA ORDEM DOS ADVOGADOS PORTUGUESES, com sede na Praceta Mestre Pêro – Urbanização Quinta Dom João em Coimbra, representada neste acto pelo Senhor Doutor **José Augusto Ferreira da Silva**, Presidente;

e

B) FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO, Instituição de Utilidade Pública, registada na Direcção-Geral da Acção Social com o nº38/84, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número 500.833.443, com sede na Quinta dos Plátanos em Bencanta – Coimbra, representada pelo Senhor Doutor **Carlos Alberto Cardoso Rodrigues Beja**, Administrador.

Considerando que:

O Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados Portugueses pretende reforçar a cooperação com instituições que se dedicam ao ensino do Direito;

A Fundação Bissaya Barreto, enquanto instituição de utilidade pública, tem desempenhado relevantes actividades nas áreas da educação, da formação, da cultura e no reforço da cidadania;

Ambas as entidades prosseguem objectivos assentes na qualidade do ensino e da formação pós-graduada, de molde a maximizar-se a inserção profissional dos Licenciados em Direito.

ACORDAM

o seguinte:

1º

A Fundação Bissaya Barreto dará conhecimento ao CDCOAP de todas as acções de formação, seminários, colóquios, conferências e cursos de especialização que se adequem aos objectivos de formação que a este estatutariamente cabe desenvolver.

2º

A FBB fomentará a participação de docentes, técnicos e estudantes nas acções de formação que o CDCOAP venha a promover.

3º

A FBB disponibilizará ao CDCOAP todos os suportes de formação que se revelarem adequados aos advogados estagiários e advogados.

4º

A CDCOAP fomentará a participação de advogados em todas as acções que a FBB, venha a promover.

5º

O CDCOAP disponibilizará à FBB todas as publicações especializadas e assegurará colaboração técnica ao centro de documentação jurídica da FBB.

6º

A FBB e o CDCOAP publicitarão todas as acções definidas neste protocolo, de molde a ser assegurada a máxima participação de estudantes, advogados-estagiários e advogados.

7º

§1. A coordenação das acções previstas no presente protocolo caberá a uma comissão, constituída por dois elementos designando, cada parte, um desses referidos elementos.

§2. Essa comissão reunirá periodicamente e deverá apresentar em cada ano o relatório das respectivas actividades e plano de acções a implementar.

8º

O presente protocolo entra em vigor, na data da sua assinatura, podendo ser denunciado com a antecedência de 180 dias, mantendo-se, no entanto, eficaz para as acções em execução.

Coimbra, 26 de Novembro de 2004

Pela Ordem dos Advogados

Pela Fundação Bissaya Barreto